



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970 334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@trcity.com.br

01

LEI N° 1407

DATA : 11 DE ABRIL DE 2003

SÚMULA : Altera a Lei nº 1028/91, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - A lei Municipal número 1028, de 15 de abril de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity -CMS é órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, que tem por competência :

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município ;

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde ;

III - Definir as prioridades de Saúde para sua inclusão no orçamento municipal ;

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde ;

V - Definir o critério de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município ;

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde ;

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no Município .

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o Setor Público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde -SUS, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 199 da Constituição Federal ;

LX - Elaborar e ou alterar o Regimento Interno próprio, cuja aprovação dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos obtidos em assembléia geral .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000

E-mail: paranacity@trcity.com.br

02

Art. 3º - Estão habilitados para compor o Conselho :

- I - Secretaria Municipal de Saúde ;
- II - Prestadores de Serviços privados conveniados do SUS ;
- III - Prestadores filantrópicos e beneficentes ;
- IV - Associação de moradores e similares ;
- V - Sindicatos ;
- VI - Associação de portadores de deficiências e patologias ;
- VII - Associações comunitárias ;
- VIII - Trabalhadores na área de saúde ;
- IX - Outras entidades da sociedade civil organizada .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes guardada a relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto dos usuários , trabalhadores e prestadores de serviços , sendo :

- 5 (cinco) usuários ;
- 3 (três) trabalhadores em saúde ;
- 1 (um) Gestor ;
- 1 (um) Prestador de serviços .

Art. 5º - Os membros do CMS serão homologados mediante Decreto do Prefeito Municipal .

§ - 1º - Os representantes da sociedade civil previstos nos incisos II a IX do art. 3º desta lei , serão indicados pelas respectivas entidades , guarda a relação de proporcionalidade com o número de outras existentes em cada categoria .

§ - 2º - Será considerada como existente , para fim de participação no CMS , a entidade que comprovar funcionamento ativo , conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado .

Art. 6º - O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere a seus membros :

I - serão substituídos, mediante solicitação , própria ou da entidade representada ;

II - terão seu mandato extinto , caso faltem , sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas , salvo se estiver representado pelo respectivo suplente ;

III - possuem funções não remuneradas e consideradas relevantes ao Município ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@trcity.com.br

03

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções , o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades , mediante os seguintes critérios :

03

I - considerar colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde .

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o CMS em assuntos específicos .

III - poderão ser criadas comissões internas entre instituições e entidades-membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde , o Vice-presidente , o Secretário e o Segundo Secretário , serão escolhidos pelo Conselheiros , entre seus membros titulares .

§ 1º - As atribuições do Presidente , do Vice-Presidente , do Secretário e do Segundo Secretário do CMS serão definidas em seu Regimento próprio .

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á , ordinariamente , uma vez por mês , ou extraordinariamente quando necessário .

Art. 9º - O funcionamento do CMS será regido pelas seguintes normas gerais :

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral , constituída pelas entidades representadas no mesmo ;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e , extraordinariamente , quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros .

III - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Assembléia Geral .

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMS que deliberarão pela maioria de votos dos presentes .

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções .

Art. 10 - As Assembléias Gerais do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público .

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY , EM 11 DE ABRIL DE 2003


EIDELCIO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 13 / 04 / 2003

